



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9602, DE 19 DE JULHO DE 2001.

Nomeia aprovada em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 244, de 15 de maio de 2001, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 024/CGRH-2001, de 7 de março de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica nomeada a candidata **ROSELI APARECIDA SCHABO**, para ocupar o cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio – Código MAG-503 – Disciplina: Língua Portuguesa e Literatura – Município de Cerejeiras - do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, criado pela Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º No ato da posse a nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Título de Eleitor ou o comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Pública - PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de não declarante;

VII - declaração da não acumulação de cargo público;

VIII - original e fotocópia do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

IX - prova de quitação com a Fazenda Pública;

X - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - exame de capacidade física e mental expedido pelo Centro de Perícias Médicas do Estado.



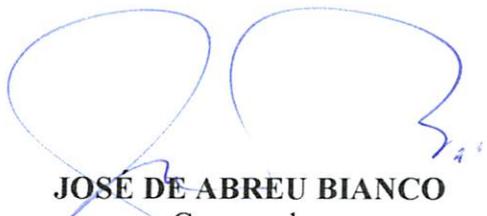
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º Será tornada sem efeito a nomeação, se a servidora não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



JOSE BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos